Câmara Municipal de Ribeirão Preto



PROVIDENCIAS.

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER № 83																								
PF	<u> </u>)JI	ΞŢ	<u>O</u>	DE	LE	H	C O]	MP	<u>LE</u>	ME	NT.	AR	Nº	85	/21	– P	REF.	EITO	ОМ	UN.	ICIP	ΑL	_
																		RIBE						
PF	C	CF	ES	SO	LIC	CITA	4 T(ORI	O 1	NA	MC	DA	LIE)AD	E J	DE (CON	VCO	RRÉ	NCI	A P	ÚBI	JC.	4,
A	(CO	N(CEI	DER	0	S	ER	VIÇ	O	ΡÚ	BLI	(CO	\mathbf{D}	ES7	ΓΙΝΑ	ADC) A	IM	PLA	NT.	АÇÃ	O	E
ΕΣ	ΚP	LC)R	$A\zeta$	CÃO]	DΕ		CIC		FAL	XA	N	Ю	M	IUN	ICÍF	OI	\mathbf{E}	\mathbf{D}	À	OU7	ΓRA	S

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), seu conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto o presente projeto de lei complementar ter por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder, mediante processo licitatório, serviço público destinado à implantação e exploração de ciclofaixa no Município.

Além disso, o projeto toma por base o artigo 2°, inciso II, da Lei n° 8987/95, para estabelecer a relação entre o município e a pessoa jurídica ou consórcio de empresas para a concessão do referido serviço público destinado à implantação e exploração de ciclofaixa no Município.

Diante do exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

ELIZEU-RÔCHA

Presidente

BRANDO VEIGA

Vice-Presidente

RAMON TODAS AS VOZES

Membro